



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 044/2003

20/10/2003

SÚMULA: Institui a Lei, a política e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art.1º - A Política Municipal do Direito do Idoso, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul - Pr., tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 1948, de 03/06/96 e em nível estadual pela Lei nº 11.863, de 23/10/97.

§ 2º. A idade estabelecida no "caput" deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIO E DIRETRIZES

Art.2º - Na execução da política municipal do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos a cidadania, garantindo sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento através dos meios de comunicação;

III - o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI - a formação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

VII - a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX - a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

Art.3º - A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - Na área da Promoção e Assistência Social:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência da família, grupos de convivência e produção, centros-dia, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) a promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;

d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamento, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) a priorização e garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

II – Na área da Saúde:

a) a garantia ao idoso da assistência a saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;

c) a adoção e a aplicação do normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor do SUS;

d) a elaboração de normas de serviços geriátricos;

e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para o treinamento de equipes interprofissionais;

f) o oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos na área de Geriatria Gerontologia;

g) a realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;

h) a adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;

i) a difusão a população, de informações sobre o processo de envelhecimento;

j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

k) o outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III – Na área de Educação:

a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino a distância adequadas as condições do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área;

IV – Na área do Trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

b) a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados a população idosa;

d) outras atividades que se fizeram necessárias na área.

V – Na área de Habitação e Urbanismo:

a) a destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada o idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casas lares e condomínios da terceira idade;

b) a garantia nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal proporcionando a acessibilidade e vida independente do idoso;

c) o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanismo, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados a necessidade do idoso;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI – Na área da Justiça:

a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;

c) a prestação dos serviços de advocacia gratuita ou idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos a acesso à justiça;

d) as eliminações através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;

e) o estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e a cidadania do idoso;

f) o dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou desrespeito aos direitos dos idosos;

g) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII – Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) a garantia ao idoso na participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) a garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;

c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;

e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte e turismo e atividades físicas que propiciem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;

f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII – Na área da Ciência e Tecnologia:

a) o estímulo a criação e manutenção das Universidades Abertas da 3ª idade;

b) o estímulo de apoio a realização de pesquisa e estudos na área do idoso;

c) o incentivo a criação de cursos de especialização nas áreas de Geriatria e Gerontologia;

d) a sugestão para inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria de Assistência Social responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – A formulação da política de promoção, de proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural no Município de Laranjeiras do Sul, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição de aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, à Secretaria Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política

formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste conselho;

IV – O Acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – A avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

VI – A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – O oferecimento de subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o conselho;

XII – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeitos aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medias cabíveis.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compões-se dos seguintes membros;

I – 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 02 (dois) anos;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistências Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - poderão participar das reuniões do CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil/Sessão Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

§ 2º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 3º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no § 3º, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser substituídos, salvo por razões que motivem a deliberação por maioria qualificada do colegiado.

§ 6º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 7º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§ 8º - As funções dos membros do CMDI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado, relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 10 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado por maioria simples do Colegiado.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do CMDI.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do CMDI serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Art.9º - O Presidente e Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

CAPÍTULO V

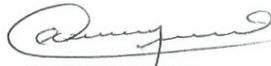
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias a garantia dos direitos do idoso.

Art. 11 - considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa oficial do Município e respectiva posse dos mesmos.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2003.



CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal